

LEI Nº 880 /2007

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Macaparana e dos Fundos Municipais para o Exercício de 2008.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus órgão e entidades da administração direta e, inclusive fundos.

	Valores R\$
I – GERAL	
RECEITAS	30.168.105,00
DESPESAS	
II – FISCAL	
RECEITAS	24.373.905,00
DESPESAS	
III – FUNDOS	
RECEITA	4.585.800,00
DESPESAS	
IV – SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA	1.208.400,00
DESPESAS	

ART. 3º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 30.168.105,00 (trinta milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e cinco reais), sendo R\$ 24.373.905,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta três mil, novecentos e cinco reais) do tesouro municipal e R\$ 5.794.200,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil e duzentos reais) de outras fontes das entidades da Administração Indireta.

ART. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:



**ORÇAMENTO FISCAL
1 RECEITA**

**Valores R\$
30.168.105,00**

RECEITAS CORRENTES	<u>28.004.105,00</u>
RECEITA TRIBUTARIA	842.112,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.564.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	216.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	790.776,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.953.339,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	706.215,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-3.068.657,00
RECEITA DE CAPITAL	<u>2.164.000,00</u>
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	12.064.000,00

ART 5º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

VALORES R\$

01 – LEGISLATIVA	1.029.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.402.712,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	417.120,00
10 – SAÚDE	2.724.600,00
11 – TRABALHO	26.400,00
12 – EDUCAÇÃO	9.466.800,00
13 – CULTURA	295.800,00
15 – URBANISMO	3.782.999,00
16 – HABITAÇÃO	446.494,00
17 – SANEAMENTO	1.272.190,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	144.600,00
20 – AGRICULTURA	355.080,00
26 – TRANSPORTES	239.400,00
27 - DESPORTO E LAZER	415.800,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	590.688,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	763.622,00
SUB TOTAL	24.373.905,00

ORÇAMENTOS FUNDOS

VALORES R\$

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.190.400,00
-------------------------	--------------



09 – PREVIDENCIA	1.209.400,00
10 – SAÚDE	<u>3.395.400,00</u>
SUB TOTAL	5.795.200,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 30.168.105,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

	VALORES R\$
10.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	1.029.600,00
20.01 - Secretaria de Governo	790.200,00
20.02 - Secretaria de Administração	1.375.416,00
20.03 - Secretaria de Finanças	1.709.006,00
20.04 - Secretaria de Educação	8.858.800,00
20.05 - Secretaria de Saúde	2.544.600,00
20.06 - Secretaria Assistência Social	337.920,00
20.07 - Secretaria de Esporte e Cultura	678.600,00
20.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo	6.794.683,00
20.09 - Secretaria de Agricultura, Industria e Comercio	255.080,00
30.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.080.000,00
30.02 - Fundo dos Direito da Criança e do Adolescente	110.400,00
30.03 - Fundo Municipal de Saúde	3.395.400,00
30.04 - Fundo de Previdência do Município de Macaparana	1.208.400,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	30.168.105,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES	<u>23.172.999,00</u>
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.151.287,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	200.760,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.820.952,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	<u>6.231.484,00</u>
4.4 INVESTIMENTOS	6.231.484,00
8.0 RESERVAS	<u>763.622,00</u>
8.9 RESERVA DE CONTINGENCIA	763.622,00
TOTAL	30.168.105,00

ART. 6º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.



ART. 7º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2008 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes:

ART 8º - Fica igualmente autorizado o poder executivo, nos termos do inciso VII do artigo 167 da Constituição da Republica, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2008, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixa na presente Lei, de acordo com dispositivos contidos nos artigos 7º e 40º a 43 da Lei Federal 4320/64, destinando ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos, constante dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos instituídos pelo Poder Publico Municipal: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACAPARANA.

ART 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

ART 10º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita



mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam.

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

ART 11º - O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde ao orçamento fiscal e orçamento fundo.

ART. 12º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2008, vigorando até o final do exercício financeiro.

Macaparana, 29 de novembro de 2007.


Mayiael Francisco de Moraes Cavalcanti Filho
Prefeito